



1

PROCESSO ON LINE N° 1010/19 DATA: 06/03/19

PROTOCOLO N° 15.737.107-0 DATA: 24/04/19

PARECER CEE/CEMEP N° 656/19 APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO BENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ MANOEL DE SOUZA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 01/01/20 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 155/19-DPGE/Seed, de 11/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio São Bento - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Conselheiro Zacarias, nº 855, município de Pitanga. É mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1720/17, de 24/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 18/04/17 a 18/04/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 336/11, de 02/02/11;
- reconhecimento: nº 3573/13, de 08/08/13;
- renovação do reconhecimento: nº 6163/17, de 30/11/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 513/17, de 20/09/17, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19.





PROCESSO ON LINE N° 1010/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 80/19, de 20/05/19, do NRE de Pitanga, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/05/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2288/19, de 10/06/19-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

	Ano	Metricules						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
														ANO 2015													
Ensino Médio	19 ano	20	11	23	13	24	24	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	2	1	0	0	39	15	22	12	23
	29 ano	15	20	10	19	18	21	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	0	1	0	34	17	18	18	78
	38 ano	16	13	10	19	13	36	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	15	12	18	18	13





PROCESSO ON LINE N° 1010/19

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEMEP nº 513/17, de 20/09/17, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária.

A Licença Sanitária expirou em 20/09/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Bento - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.





PROCESSO ON LINE N° 1010/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

É o Parecer.

José Manoel de Souza Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019

Oscar Alves Presidente da CEMEP